

## **PORTARIA COREN-PE Nº 0246/2025**

*Nomeia fiscal de contrato titular e fiscal de contrato substituto da L. Andrade Construções Ltda.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto ao Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º),

**Considerando** os autos do PAD ADM nº 0339/2022;

**Considerando** o Despacho nº 0496/2024-COREN/Presidência, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** Nomear o assessor de engenharia, Ailton José de Araújo Neto, como fiscal do contrato da L. Andrade Construções Ltda., referente à contratação de empresa especializada em manutenção predial, contido no Processo Administrativo ADM nº 0339/2022;

**Art. 2º** Nomear o chefe do setor de Almoxarifado e Patrimônio, Angelo Giuseppe Bernardini, como fiscal de contrato substituto da L. Andrade Construções Ltda., por ocasião de eventuais ausências temporárias do fiscal de contrato titular, para atestar as notas da contratação de empresa especializada em manutenção predial, contido no Processo Administrativo ADM nº 0339/2022;

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as atribuições do fiscal, que deverão ser seguidas quando da execução das tarefas a ele atribuídas, quais sejam:

- a) Ler atentamente o Termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências e ou alterações relacionadas à sua execução;

**PORTARIA COREN-PE Nº 0246/2025**

- b) Esclarecer dúvidas do eu foi contratado e que estiver sob a sua alçada, com representante da empresa Contratada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem e não estiverem na alçada de sua competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar obrigatoriamente a devida informação junto a Gestão de contratos para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Notificar a contratada em qualquer ocorrência que esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais, fazendo sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação e ainda estipulando prazo para regularização do que foi notificado;
- f) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais e Certidões dos contratados com o devido atesto para a Administração, que deverá encaminhar ao setor responsável pelo faturamento;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário;

**Art. 5º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2025.